



INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 4/2011

Actualização do Programa de Estabilidade e Crescimento

Considerando que:

— A entrega da actualização anual do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) na Assembleia da República ocorreu no final da tarde do dia 21.03.2011;

— Nos termos do Código de Conduta, acordado no âmbito da União Europeia, a actualização anual do PEC deverá ser entregue às instituições europeias preferencialmente em meados de Abril, mas em qualquer caso antes do final de Abril;

— Nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da Lei de Enquadramento Orçamental a Assembleia da República procede à apreciação da actualização do PEC no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua apresentação formal à Assembleia;

— A conferência de líderes do dia 22.03.2011 agendou a apreciação da actualização do PEC para a tarde do dia 23.03.2011;

— A actualização do PEC ainda não considera o apuramento (preliminar) do défice e da dívida das administrações públicas referente ao ano de 2010, a ser divulgado pelo INE até ao final do corrente mês de Março. Com efeito, a actualização do PEC agora apresentado utiliza, como ponto de partida das previsões, a estimativa para o défice de 2010 divulgada por ocasião da apresentação da proposta do Orçamento do Estado para 2011 (7,3% do PIB). O apuramento a efectuar pelo INE, poderá vir a revelar diferenças não negligenciáveis quanto ao nível da receita, da despesa ou ao stock de dívida das administrações públicas para o ano de 2010, com consequências ao nível da qualidade das previsões para 2011-2014 agora apresentadas, designadamente no que se refere à despesa com juros e à trajectória da dívida pública e/ou das necessidades de financiamento das administrações públicas;

— A actualização do PEC contém medidas adicionais de consolidação orçamental, cuja quantificação não se encontra suficientemente justificada do ponto de vista analítico;

— A actualização do PEC não contém, ainda, o anexo estatístico, obrigatório nos termos do referido Código de Conduta, onde deverão ser apresentadas informações relevantes para a sua análise técnica, tais como o deflator do PIB e a estimativa de hiato do produto utilizada no documento em apreço.

Conclui-se assim que uma análise técnica fundamentada à actualização do PEC exigiria a obtenção de informação adicional junto do Ministério das Finanças, o conhecimento dos valores da estimativa preliminar do INE para a conta das administrações públicas de 2010, bem como de um horizonte temporal mais alargado para a sua elaboração. Consequentemente, não é possível à UTAO elaborar uma análise técnica à actualização do PEC em tempo anterior à sua apreciação em plenário.

Convém referir que se trata da primeira vez, desde Novembro de 2006, que a UTAO não dispõe de condições para apresentar uma análise preliminar à actualização do PEC antes da apreciação em plenário da mesma, uma vez que nunca se verificou a conjugação de factores atrás referida, em particular um tão reduzido prazo entre a apresentação do documento e a sua apreciação parlamentar.

Nos termos do seu plano de actividades, a UTAO encontra-se no entanto disponível para proceder a uma análise, *à posteriori*, desse documento, caso a COF assim o entenda.